



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

CINTHIA
KARLA
MANARIN
MORENO
25/09/2025 19:55

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 590202526193864

Nome original: SEI - 6018219_2024-00TRT2.pdf

Data: 24/09/2025 16:21:51

Remetente:

ANTONIO EMANOEL DA SILVA PEREIRA

SETIC - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N.º 119 2025 - Disponibilização da
nova Carta Precatória no PJe.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
CONSELHO
SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO
TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N.º 119/2025

Brasília, data conforme a assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador VALDIR FLORINDO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo – SP

Assunto: Disponibilização da nova Carta Precatória no PJe.

Senhor Desembargador Presidente,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) conta com a nova funcionalidade "Carta Precatória", destinada à emissão automatizada de Cartas Precatórias.

A solução, desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região sob a coordenação do CSJT, permite a emissão e a autuação do instrumento diretamente no sistema, dispensando outros meios e reduzindo o número de ações necessárias. Ao enviar a carta precatória por meio da nova funcionalidade, o PJe realiza automaticamente a protocolização, a distribuição e a criação de certidão de distribuição e protocolização no PJe no TRT de destino.

A Carta Precatória automatizada, disponível para todos os tribunais a partir da versão 2.15 do PJe, já está em produção nos TRTs da 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 12ª, 13ª, 14ª, 19ª e 22ª Regiões.

Reforço que, conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a integração ao módulo de Cartas Precatórias do Portal Jus.br é dispensada para os tribunais da Justiça do Trabalho. O CNJ reconheceu que a



funcionalidade do PJe é suficiente para atender às necessidades deste segmento do Poder Judiciário. A seguir, transcrevo trechos relevantes da decisão do CNJ:

"7. Em relação aos tribunais da Justiça do Trabalho, a integração ao módulo de Cartas Precatórias do Portal Jus.br fica dispensada, pelos motivos a seguir expostos.

8. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) informou que o PJe utilizado na Justiça do Trabalho conta com nova funcionalidade destinada à emissão automatizada de cartas precatórias, disponibilizada a todos os tribunais trabalhistas em maio de 2025, na versão 2.15 do PJe. Como a funcionalidade já se encontra em uso nos tribunais da Justiça do Trabalho e que as cartas precatórias, nesse ramo da Justiça, são utilizadas exclusivamente entre suas próprias unidades, solicita o CSJT seja avaliada a possibilidade de a solução já adotada ser considerada análoga à prevista neste Cumprdec e na Resolução CNJ n.º 624.

9. Ouvidos o gestor negocial do Programa Justiça 4.0 e o Juiz Auxiliar do DTI/CNJ, conclui-se que não ocorre a depreciação de diligências da Justiça do Trabalho para outros ramos do Judiciário, nem vice-versa. Daí por que a funcionalidade de cartas precatórias disponível no PJe utilizado por toda a Justiça do Trabalho é suficiente para atender a este ramo do Poder Judiciário, sendo dispensável sua integração ao serviço de cartas precatórias do Portal de Serviços.

10. Assim, defere o pedido formulado pelo CSJT, para dispensar os órgãos da Justiça do Trabalho que já utilizam a funcionalidade destinada à emissão automatizada de cartas precatórias, disponibilizada a todos os tribunais trabalhistas em maio de 2025, da integração ao módulo de cartas precatórias do Portal Jus.br."

Diante disso, solicito que esse Tribunal comunique e oriente as Varas do Trabalho a respeito da nova funcionalidade de Carta Precatória, inserida no próprio PJe.

As dúvidas sobre como proceder à instalação da nova Carta Precatória poderão ser solucionadas com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, responsável pelo projeto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Manifesto votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, SECRETÁRIO-GERAL**, em 24/09/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1243922** e o código CRC **842DCDD0**.



6018219/2024-00

1243922v1



Setor de Administração Federal Sul SAFS,
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala A5.58
Brasília – DF 70.070-600
Telefone: (61) 3043-4005
E-mail: csjt@csjt.jus.br

